



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## CONTRATO Nº. 86/2016

PROCESSO: 61/2016  
INEXIGIBILIDADE: 05/2016  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADA: JC RODRIGUES EVENTOS ME  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

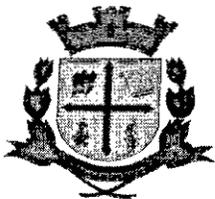
<b>CONTRATADA:</b>			
Raz. Soc./Nome:	JC RODRIGUES EVENTOS ME		
Ender./Bairro:	RUA: 24 DE MAIO, 47, CENTRO		
Cidade:	MINEIROS DO TIETÊ	Est.:	SP
CEP nº: 17.320-000	CNPJ/CPF nº:	20.181.159/0001-67	
Telefone(s):	(14) 99637-2042	Fixo:	(14) 3646-2331
Cargo:	EMPRESÁRIO	Est. Civil:	Casado

<b>CONTRATANTE:</b>			
Raz. Soc./Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE		
Ender./Bairro:	RUA 9 DE JULHO, 290 - CENTRO		
Cidade:	BOFETE	Est: SÃO PAULO	SP
CEP nº:	18.590-000	CNPJ nº:	46.364.143/0001-56
Telefone(s):	14 3883-9300	Fax:	14 3883-9301
Repr. Legal/Nome:	CLAUDÉCIO JOSÉ EBÜRNEO		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	Est. Civil:	CASADO
CPF nº:	113.299.598-17	RG nº /Est.: SP	17.255.460
Ender./Domicílio:	RUA CAMPOS SALLES, 426 - CENTRO.		
Cidade:	BOFETE	Est.:	SP
CEP nº: 18.590-000	Tels.:	14 3883-9300	

## CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela **BANDA FLY BY NIGHT**, representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

§ 1º – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Data:	31 DE DEZEMBRO DE 2016		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	23h30m	Capac. de Público no local:	10.000
Ender./Bairro:	PRAÇA DA MATRIZ - CENTRO		
Cidade:	BOFETE	Est.:	SP
Tipo de Evento:	"REVEILLON 2017 - FESTA DA FAMÍLIA"		
Duração do Show:	04h00minh.		

§ 2º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

**Cláusula Segunda** - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** mediante a emissão da **Nota Fiscal**, SENDO RETIDOS OS IMPOSTOS PREVISTOS EM LEI pela **CONTRATANTE** e, apresentado as guias de recolhimento, em nome da **CONTRATADA**, conforme legislação específica, da seguinte forma: **100% por cento do valor do contrato no dia 17 de janeiro de 2017.**
- Ficha para empenho - 164.

## CAPÍTULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

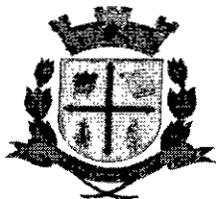
### Produção do Espetáculo

**Cláusula Quarta** - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

§ 1º - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

§ 2º - Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

### Palco, Camarim e Equipe de Segurança.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**Cláusula Quinta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) – 8,00 metros de frente;
- b) – 6,00 metros de profundidade;
- c) – 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) – 6,00 metros do piso do palco até o teto;

**Notas:**

- 1) - *Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor preta*
- 2) - *Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.*
- 3) - *Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido conforme RIDER TÉCNICO, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pela DUPLA.*
- 4) *Toda produção Rider de Som, Luz e Palco, Lista de Camarim e Room List será enviada ao produtor do evento.*

**Cláusula Sexta** – É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **01 (UM) CAMARIM** que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de **01 (um) SEGURANÇA** para cada **80 (oitenta) ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

**Equipamentos**

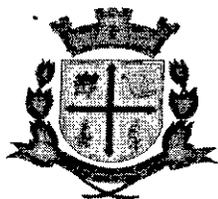
**Cláusula Oitava** – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

§ 1º – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

**Cláusula Nona** – Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO**

**Cláusula Décima** – Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Cláusula Décima Primeira** – A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Parágrafo único – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

**Cláusula Décima Segunda** – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## **CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA**

**Cláusula Décima Terceira** – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**Cláusula Décima Quarta** – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**Cláusula Décima Quinta** – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**Cláusula Décima Sexta** – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

## **CAPÍTULO OITAVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

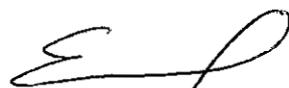
**Cláusula Décima Sétima** – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**Clausula Décima Oitava** – Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 27 de dezembro de 2016.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
Edson José de Camargo  
RG. n.º 26.717.570-X  
Testemunha

  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
JC RODRIGUES EVENTOS ME  
CONTRATADO

  
Rosenilda Moreno da Silva  
RG. n.º 23.962.829-2  
Testemunha